



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI Nº                      de 2026 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Símbolo Internacional de Acessibilidade e demais símbolos de identificação de deficiências nos documentos oficiais de identidade emitidos no território nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Internacional de Acessibilidade, bem como de símbolos específicos para deficiências auditiva, visual, intelectual, autismo e deficiências ocultas, em todos os documentos oficiais de identificação emitidos por órgãos públicos ou conselhos de classe.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se documentos de identificação:

- I – Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- III – Identidades funcionais e carteiras de órgãos de classe;
- IV – Passaporte.

Art. 3º A inclusão do símbolo será feita mediante requerimento do titular ou de seu representante legal, acompanhado de laudo médico que ateste a deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).





## Câmara dos Deputados

Art. 4º Os órgãos emissores não poderão cobrar taxas adicionais pela inclusão dos símbolos nos documentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as especificações técnicas e o layout para a impressão dos símbolos, garantindo a visibilidade e a durabilidade da identificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por fim tornar obrigatória a inserção do Símbolo Internacional de Acessibilidade, bem como de símbolos específicos para deficiências auditiva, visual, intelectual, autismo e deficiências ocultas, em todos os documentos oficiais de identificação emitidos por órgãos públicos ou conselhos de classe.

A adoção no Brasil, do Símbolo Internacional de Acessibilidade, prevista no Projeto de Lei n. 2199, de 2022<sup>1</sup>, de minha autoria, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), pendente agora de apreciação no Plenário dessa Casa e posterior envio para a sanção presidencial.

Nesse sentido, o projeto vai ao encontro do princípio da Dignidade da Pessoa Humana e do dever do Estado de promover a plena inclusão social. Atualmente, embora a legislação brasileira seja avançada no que tange aos direitos das pessoas com deficiência (PcD), a comprovação prática dessa condição ainda esbarra em barreiras burocráticas. A exigência frequente de apresentação de laudos médicos para o acesso a direitos básicos, como o atendimento prioritário, expõe o cidadão a constrangimentos desnecessários e dificulta o exercício da cidadania em tempo real.

<sup>1</sup> Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139808> Acessado em: 25/03/2026





## Câmara dos Deputados

A unificação de símbolos de identificação nos documentos oficiais de identidade também atua como ferramenta de desburocratização. Ao permitir que a condição de deficiência seja atestada por um documento de fé pública já portado pelo cidadão, garante-se agilidade em atendimentos, transportes públicos e estabelecimentos comerciais, transformando o direito abstrato em facilidade cotidiana.

A medida confere ao documento brasileiro um caráter de reconhecimento universal. O uso de um ícone padronizado internacionalmente facilita a identificação do cidadão não apenas em território nacional, mas também em situações de trânsito internacional, alinhando o Brasil às melhores práticas globais de acessibilidade. Isso evita confusões interpretativas e garante que o suporte necessário seja oferecido independentemente de barreiras linguísticas.

Ademais, a proposta possui um viés crucial de segurança e proteção em situações de emergência. Em casos de acidentes, crises de saúde ou abordagens por autoridades de segurança, a presença de símbolos que identifiquem deficiências, especialmente as invisíveis, como o autismo ou deficiências cognitivas, permite que socorristas e agentes públicos adotem protocolos de manejo e comunicação adequados.

A implementação desta medida representa um impacto financeiro mínimo para o Poder Público. O ganho social, por outro lado, é imensurável, pois promove a visibilidade da pessoa com deficiência e educa a sociedade sobre a diversidade de condições que demandam acessibilidade.

Assim, pelo exposto, submeto a proposta à apreciação dos pares, com a convicção de sua relevância e oportunidade.

**Sala das Sessões, em                      de                      de 2026**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**

**Solidariedade/RJ**

